

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

## **GABINETE DO PREFEITO** **DECRETO Nº 19.736, 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Aposenta a Servidora **JUCIMARA SCHUTZ FONTELA.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0253 - **JUCIMARA SCHUTZ FONTELA**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 6.011,37** (seis mil e onze reais e trinta e sete centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 3.364,75** em conformidade Lei nº 5846, Art 2º de 09.02.2022; por **50% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento básico, referente a dez (10) avanços: R\$ 1.682,38** nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 841,19**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; **Incorporação de 8/25 avos de 20% do vencimento básico do magistério pela atividade docente: R\$ 123,05** conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/2012. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 43 e 53 da Lei Complementar nº 131 de 25.08.2021, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**SÃO BORJA**, 12 de dezembro do ano de 2022

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

Registre-se e publique-se.

**Lucas Eduardo Olea Lopes**  
Chefe de Gabinete  
em substituição

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

## DECRETO Nº 19.737, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Aposenta a Servidora ROSA MARIA DE CAMPOS PIMENTEL

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0666 - **ROSA MARIA DE CAMPOS PIMENTEL**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 5.380,71** (cinco mil trezentos e oitenta reais e setenta e um centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 3.364,75** em conformidade Lei nº 5846, Art 2º de 09.02.2022; por **40% (quarenta por cento) do vencimento básico, referente a oito (08) avanços: R\$ 1.345,90** nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **15% (quinze por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 504,71**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; **Incorporação de 2/25 avos de 20% do vencimento básico do magistério pela direção de escola: R\$ 30,76** conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/2012; **Incorporação de 1/25 avos da convocação 20 horas/Professo sobre o básico do servidor: R\$ 134,59**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/2012; E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 43 e 53 da Lei Complementar nº 131 de 25.08.2021, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 12 de dezembro do ano de 2022

Eduardo Bonotto  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

Registre-se e publique-se.

Lucas Eduardo Olea Lopes  
Chefe de Gabinete  
em substituição

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

## DECRETO Nº 19.738, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Aposenta a Servidora **MARLA LUCIANA BOROWSKI ROCHA**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0463 – **MARLA LUCIANA BOROWSKI ROCHA**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 5.980,60** (cinco mil novecentos e oitenta reais e sessenta centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 3.364,75** em conformidade Lei nº 5846, Art 2º de 09.02.2022; por **50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a dez (10) avanços: R\$ 1.682,37** nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 841,19**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; **Incorporação de 4/25 avos de 30% do vencimento básico do magistério pela direção de escola: R\$ 92,29** conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/2012. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 43 e 53 da Lei Complementar nº 131 de 25.08.2021, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**SÃO BORJA**, 12 de dezembro do ano de 2022

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

Registre-se e publique-se.

**Lucas Eduardo Olea Lopes**  
Chefe de Gabinete  
em substituição

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

## DECRETO Nº 19.739, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Aposenta a Servidora **LUCIANA DALCIN.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Geral - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 3º da EC 47/2005, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0264 – **LUCIANA DALCIN**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 7.257,29** (sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 3.364,75** em conformidade Lei nº 5846, Art 2º de 09.02.2022; por **50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a dez (10) avanços: R\$ 1.682,37** nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 841,19**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; **Incorporação de 4/5 de 50% do vencimento básico do servidor pela convocação 30 horas: R\$ 1.345,90** conforme artigo 50, VI, da Lei nº 1.749/90 e dispositivo XI, artigo 82 da Lei Complementar nº 005/95; **Incorporação de 2/25 avos de 15% do vencimento básico do magistério pelo trabalho na SMed: R\$ 23,07** conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12. E, em conformidade com o Artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.05; art 38, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 131 de 25.08.2021 e artigo 55 da Lei Complementar nº 131 de 25.08.2021, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**SÃO BORJA**, 12 de dezembro do ano de 2022

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

Registre-se e publique-se.

**Lucas Eduardo Olea Lopes**  
Chefe de Gabinete  
em substituição

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

DECRETO Nº 19.745, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.944, de 15 de dezembro de 2022, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais).*”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.823, de 16 de dezembro de 2021 – um crédito adicional especial no valor global de R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	Promoção do Esporte	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
119	Desporto e Lazer	
1034	Manutenção e Implantação de Unidades Esp	
4.4.20.93.00.00.00.1342	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.1342	Obras e Instalações	150.000,00

Art. 2º. O crédito, previsto no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1342 (CONVÊNIO Nº 930741/2022 ACADEMIA AO AR LIVRE), no valor de R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,**  
**Chefe de Gabinete,**  
**em substituição.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

DECRETO Nº 19.746, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Conselheira Tutelar  
Suplente em substituição ao  
Conselheiro Tutelar Titular, do  
Conselho Tutelar dos Direitos da  
Criança e do Adolescente do  
Município de São Borja/RS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 076/2022, de 14 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolado sob o nº 30259/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente, senhora Teresinha de Fátima Oliveira Belmonte, para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, de 31 de dezembro de 2022 a 7 de janeiro de 2023, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular Fabiano de Almeida Dornelles, afastado no período por motivo de gozo de férias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,**  
Chefe de Gabinete,  
em substituição.



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

DECRETO Nº 19.747, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Conselheira Tutelar  
Suplente em substituição ao  
Conselheiro Tutelar Titular, do  
Conselho Tutelar dos Direitos da  
Criança e do Adolescente do  
Município de São Borja/RS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 077/2022, de 14 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolado sob o nº 30260/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente, senhora Fátima Terezinha Ferreira Gabriel, para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, nos dias 8 e 9 de janeiro de 2023, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular Fabiano de Almeida Dornelles, afastado no período por motivo de gozo de férias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,**  
**Chefe de Gabinete,**  
**em substituição.**

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

**Número 1286**

DECRETO Nº 19.748, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera, a contar desta data, Pamela Mariele da Silva Colpo, do cargo em comissão de Assessora, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a contar desta data, Pamela Mariele da Silva Colpo, do cargo em comissão de Assessora – nível hierárquico CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,**  
**Chefe de Gabinete,**  
**em substituição.**

---



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

DECRETO Nº 19.749, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pamela Mariele da Silva Colpo, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento da Criança e do Adolescente, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Pamela Mariele da Silva Colpo, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento da Criança e do Adolescente, nível hierárquico CC-2, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,**  
**Chefe de Gabinete,**  
**em substituição.**

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

DECRETO Nº 19.750, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Ana Mara da Rosa Campos, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Assessora, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Ana Mara da Rosa Campos, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Assessora, nível hierárquico CC-3, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,**  
**Chefe de Gabinete,**  
**em substituição.**

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

DECRETO Nº 19.751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Conselheira Tutelar  
Suplente em substituição ao  
Conselheiro Tutelar Titular, do  
Conselho Tutelar dos Direitos da  
Criança e do Adolescente do  
Município de São Borja/RS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 075/2022, de 12 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolado sob o nº 30062/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente, senhora Fatima Terezinha Ferreira Gabriel, para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, de 19 de dezembro de 2022 a 7 de janeiro de 2023, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular Claudia Bartmann Maurer, afastada no período por motivo de gozo de férias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,**  
Chefe de Gabinete,  
em substituição.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

DECRETO Nº 19.752, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 19.721, de 6 de dezembro de 2022, que nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, nos termos da Lei Municipal nº 5.453, de 29 de novembro de 2018, e revoga o Decreto nº 19.075, de 21 de julho de 2021.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando 118/2022, da Secretaria Municipal Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST, protocolado sob o nº 30082/2022, em 12 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado a alínea *d*, do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 19.721, de 6 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

I – .....

*d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP:*

*Titular: Silvane Santos da Silva;*

*Suplente: Edilson Saucedo.*

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

São Borja, 19 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,**  
Chefe de Gabinete,  
em substituição.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

LEI Nº 5.944, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais).

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.823, de 16 de dezembro de 2021, no valor global de R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	Promoção do Esporte	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
119	Desporto e Lazer	
1034	Manutenção e Implantação de Unidades Esp	
4.4.20.93.00.00.00.1342	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.1342	Obras e Instalações	150.000,00

Art. 2º. O crédito, previsto no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1342 (CONVÊNIO Nº 930741/2022 ACADEMIA AO AR LIVRE), no valor de R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,**  
Chefe de Gabinete,  
em substituição.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

LEI Nº 5.945, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades da Administração Direta.

§ 1º Constituem anexos e fazer parte desta Lei:

I – tabela de receita do Município de São Borja atualizada para 2022, projetada para 2023, e a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo de receita corrente líquida projetada para 2023;

III – metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, no art. 22 da Lei nº 4.320/1964, da Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria do Orçamento Federal;

IV – anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964;

V – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do Art.2º da Lei nº 4.320/1964);

VI – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (L.C. nº 101, art.5º, I);

VII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (L.C. nº 101, art.5º, I);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MPE e FUNDEB;

X – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art.5º, I;

a) compatibilidade com o resultado primário;

b) compatibilidade com o resultado nominal.

XI – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XII – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:

a) projeção da receita a ser efetivamente realizada em 2022;

b) gastos totais previstos para 2023 (C.F. art.29-A);

c) despesas com folha de pagamento previstas para 2023 (C.F. art.29-A, §1º);

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

d) limite individual dos subsídios conforme subsídio dos deputados estaduais (C.F. art.29, VI);

e) limite de 5% da receita com a remuneração dos Vereadores (C.F., art.20, VII).

XIII – anexo demonstrativo da receita e da despesa por vínculo de recursos.

§ 2º O anexo X deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo das metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º da L.C. nº 101/2000.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art.1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingência.

Art. 3º A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração indireta, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

## CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

### Seção I Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º As despesas fixadas são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I – criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa;

II – criar e modificar as destinações de recursos.

### Seção II Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Extraordinários

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1286

São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

II – da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres.

IV – superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – poderão ser aumentadas por Decreto até o limite de 20% (vinte por cento) em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do órgão ou entidade transferidor.

§ 2º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º Podem ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2023, obedecida a fonte de recursos correspondentes.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — dotações do Grupo de Natureza da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos: Juros Sobre a Dívida por Contratos, Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, Principal da Dívida Contratual Resgatado e Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – dotações orçamentárias já existentes, nas quais necessite apenas criar novos vínculos a fontes de recursos diversos oriundos de repasses de fontes diversas, desde que não desvirtue a natureza ou destino de aplicação, tendo sua origem em conformidade Incisos II, III e IV do Art. 6º desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Extraordinários através de decreto, considerando o Art. 167 da Constituição Federal, desde que decretada Calamidade Pública.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

Art. 9º. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,**  
**Chefe de Gabinete,**  
**em substituição.**

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

LEI Nº 5.946, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja (RS).

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja (RS), apresenta um deficit técnico total de R\$ 279.937.882,29 (duzentos e setenta e nove milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), a ser amortizado de acordo com o disposto nos artigos 55, 56 e 63 da Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º. As amortizações do valor previsto no art. 1º, referente ao deficit técnico do resultado atuarial, data-base dezembro/2021, se dará por meio de aporte financeiro mensal e contribuições suplementares nos percentuais, valores e formas fixadas nesta lei.

Art. 3º. A amortização de R\$ 167.505.215,47 (cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) se dará por meio de aportes financeiros mensais, ficando para isso o Poder Executivo autorizado a ceder ao RPPS o equivalente a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Município, a ser concretizado até o ano de 2044, conforme Anexo I desta lei.

Art. 4º. Os valores mensais decorrentes da execução do art. 3º deverão ser repassados ao RPPS até o 5º dia útil de cada mês, tomando-se por base a receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao respectivo depósito.

§ 1º. A ausência do pagamento mensal por parte do Município, autorizará de imediato o representante legal do RPPS a comunicar ordem de bloqueio dos valores devidos junto às cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária de acordo com a variação do

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo incidentes até a efetiva quitação.

§ 2º. A garantia de que trata este artigo se dará mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas mensais.

Art. 5º. Os valores decorrentes da ausência da transferência na forma estipulada na presente lei não poderão ser objeto de parcelamento.

Art. 6º. A ausência de quitação total do valor mensal apurado por período superior a 30 (trinta) dias, acarretará na revogação automática da presente Lei, e seu saldo devedor integrará de imediato o montante do passivo atuarial do RPPS, a ser amortizado conforme a legislação federal vigente.

Art. 7º. Os valores apurados no art. 3º serão objeto de reavaliação atuarial anual, podendo ser efetuados eventuais ajustes necessários, levando-se em conta os valores efetivamente transferidos no curso do exercício anterior, à vista da projeção contantes do Anexo I desta Lei.

Art. 8º. A amortização de R\$ 112.432.666,82 (cento e doze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), se dará por meio de alíquotas suplementares até o ano de 2057, incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos do Poder Executivo e Legislativo vinculados ao RPPS, prevista em Lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Borja – FPS, mensalmente no percentual fixo de 15,42% (quinze inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

Art. 9º. O valor do deficit Técnico Total, constante nesta Lei, bem como os valores e percentuais de aportes e contribuições suplementares foram definidos no Cálculo Atuarial do exercício de 2022, com data base de dezembro de 2021, e Parecer Técnico Atuarial referente a utilização de parâmetros da Portaria MF nº 1467/2022, bem como de créditos de Imposto de Renda Retido da Fonte e Dívida Ativa para Apuração do Resultado Atuarial.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual.

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

São Borja, 19 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,  
Chefe de Gabinete,  
em substituição.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

## ANEXO I

APORTES FINANCEIROS			
ANO	IRRF	DÍVIDA ATIVA	TOTAL
2023	5.589.768,33	2.500.000,00	8.089.768,33
2024	5.541.810,36	2.500.000,00	8.041.810,36
2025	5.494.263,85	2.500.000,00	7.994.263,85
2026	5.447.125,26	2.500.000,00	7.947.125,26
2027	5.400.391,11	2.500.000,00	7.900.391,11
2028	5.354.057,22	2.500.000,00	7.854.057,22
2029	5.308.122,24	2.500.000,00	7.808.122,24
2030	5.262.580,68	2.500.000,00	7.762.580,68
2031	5.217.429,84	2.500.000,00	7.717.429,84
2032	5.172.666,38	2.500.000,00	7.672.666,38
2033	5.128.286,98	2.500.000,00	7.628.286,98
2034	5.084.288,33	2.500.000,00	7.584.288,33
2035	5.040.667,17	2.500.000,00	7.540.667,17
2036	4.997.420,26	2.500.000,00	7.497.420,26
2037	4.954.544,40	2.500.000,00	7.454.544,40
2038	4.912.036,39	2.500.000,00	7.412.036,39
2039	4.869.893,09	2.500.000,00	7.369.893,09
2040	4.828.111,35	2.500.000,00	7.328.111,35
2041	4.786.688,09	2.500.000,00	7.286.688,09
2042	4.745.620,22	2.500.000,00	7.245.620,22
2043	4.704.904,70	2.500.000,00	7.204.904,70
2044	4.664.538,50	2.500.000,00	7.164.538,50
<b>TOTAIS</b>	<b>112.505.215,47</b>	<b>55.000.000,00</b>	<b>167.505.215,47</b>

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

LEI Nº 5.947, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o percentual de contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja (RS) – RPPS, previsto na Lei Municipal nº 4.164, de 23 de dezembro de 2009, que alterou o Plano de Custeio da Contribuição Normal do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências.

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.164, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. A contribuição previdenciária mensal do Município de São Borja através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

São Borja, 19 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,**  
Chefe de Gabinete,  
em substituição.



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

LEI Nº 5.948, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação dos Agricultores Familiares da Vila Brites, e dá outras providências.

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação dos Agricultores Familiares da Vila Brites.

§ 1º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são:

I – um Trator Massey Ferguson - 4275, tombamento nº 76518;

II – uma grade aradora, Kohler, 14 discos, tombamento nº 33.449;

§ 2º. A permissionária receberá os equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são para uso exclusivo da permissionária, para utilização da Associação dos Agricultores Familiares da Vila Brites, com até quatro módulos fiscais, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

Art. 3º. A Permissão de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e proteção dos equipamentos.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

peças que os compõem, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

Art. 5º. A permissionária caberá efetuar a manutenção dos equipamentos sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção dos equipamentos deverão ser realizadas por pessoas devidamente habilitadas.

Art. 6º. O Termo de Permissão de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,**  
**Chefe de Gabinete,**  
**em substituição.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1030707648 e inscrito no CPF sob o nº 964.466.840-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado, a Associação dos Agricultores Familiares da Vila Brites, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.664.520/0001-40, com sede na Vila Brites, interior, neste município de São Borja - RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente Joceli Rodrigues da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 6064094995 e inscrito no CPF sob o nº 919.036.290-04, doravante denominada PERMISSONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO E DA FINALIDADE

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos seguintes equipamentos:

I – um Trator Massey Ferguson - 4275, tombamento nº 76518;

II – uma grade aradora, Kohler, 14 discos, tombamento nº 33.449;

Parágrafo único. A permissionária recebe os equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

Cláusula Segunda. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são para uso exclusivo da permissionária, para utilização de pequenos agricultores da Associação dos Agricultores Familiares da Vila Brites, com até quatro módulos fiscais, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos por pessoa não habilitada, é de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

### DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A Permissão de Uso, decorrente desta Lei, é pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

### DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Cláusula Quarta. São obrigações do permitente:

I – disponibilizar à permissionária os equipamentos descritos na cláusula primeira;

II – fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o fiel e pleno cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Quinta. São obrigações da permissionária:

I – manter em perfeita condições de uso e de conservação os equipamentos;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

II – zelar pela guarda e proteção dos equipamentos, comunicando ao permitente qualquer anormalidade como defeitos ou problemas no seu uso;

III – encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Relatório dos serviços prestados, com indicação dos beneficiários, a produção em cada área trabalhada e o número de horas trabalhadas;

IV – arcar com as despesas de combustível, lubrificantes, filtros, substituição de peças e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita conservação e funcionamento dos equipamentos, considerando as suas especificações técnicas, sem direito ao reembolso dos valores;

V – permitir a operação dos equipamentos apenas por pessoa devidamente habilitada;

VI – em caso de contratação de funcionário, arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VII – responsabilizar-se civil e criminalmente pelas ocorrências do uso dos equipamentos;

VIII – devolver os equipamentos nas condições nas quais os recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal;

IX – repor ou indenizar a permitente pela perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou peças que os compõem, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

X – considerando que os equipamentos mencionados tratam-se de patrimônio público, a permissionária não poderá deixar nenhum pequeno produtor fora do atendimento, desde que acordado entre ambos as taxas e valores de serviço.

Cláusula Sexta. À permissionária é vedado fazer qualquer modificação estrutural nos equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização do permitente, sob pena de ser obrigado a repor por sua própria conta os bens em seu estado anterior.

## DO GESTOR DO INSTRUMENTO E A FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. A gestão do presente instrumento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Caberá ao fiscal relatar eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que comunicará, de pronto, ao Chefe do Poder Executivo.

## DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. Fica reservado ao permitente o direito de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita à permissionária, sem direito à indenização, nos casos de:

I – descumprimento das cláusulas deste Termo;

II – dissolução da permissionária;

III – interesse público.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona. Em havendo prorrogação, rescisão ou término do presente instrumento, os equipamentos deverão ser vistoriados pelo permitente, com acompanhamento do representante da permissionária, com a assinatura de ambas as partes no documento de vistoria, que será anexado ao Termo de Permissão de Uso.

Cláusula Décima. No caso de furto, roubo ou perda total dos equipamentos, a permissionária deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar comunicação à

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para as providências legais e para fins de apuração de eventual responsabilidade da permissionária.

## DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão de Uso e que não puderem ser solucionadas de forma administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Borja, 23 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA  
Permissionário  
Eduardo Bonotto  
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DA VILA BRITES  
Permissionária  
Joceli Rodrigues da Silva

Testemunhas:

NOME:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Número 1286

LEI Nº 5.949, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Rodeio Núcleo Missões Quatro de Milha no Município de São Borja.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA,**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído que o Rodeio Núcleo Missões Quatro de Milha do Município de São Borja, será realizado no último final de semana do mês de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 19 de dezembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:20/12/2022

**Lucas Eduardo Olea Lopes,**  
**Chefe de Gabinete,**  
**em substituição.**

---